

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 16174-8/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA - MT
CNPJ : 03.239.035/0001-76
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTOR : PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
RELATOR : VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA
MARISETE BERTÁGLIA VERANO DE AQUINO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Araguaiana–MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Informa-se que o relatório de controle externo simultâneo do primeiro semestre/2011 (doc. fls. 02 a 14/TCE), elaborado pela equipe técnica formada pelo Sr. Valmir de Pieri, Auditor Público Externo, pela Sra. Eloiza Ferreira, Auxiliar de Controle Externo e pela Sra. Maria das Graças Mendes Luz, Técnico de Controle Público Externo, faz parte deste processo e subsidiou a emissão deste relatório técnico.

A auditoria foi realizada no período de 16/07/2012 a 06/08/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **não havendo inspeção *in loco***, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 50/2012 (doc. fl. 233/TCE), em conformidade com a **Matriz de Risco** adotada por este Tribunal de Contas⁽¹⁾, bem como às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública.

2 . ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
NOME:	AMAURI DA COSTA
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011
VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Contratado

Fonte: doc. Fls. 100 e 101/ TCE

1 Na Matriz de Risco as variáveis são agrupadas segundo critérios de materialidade (valor do orçamento e população); criticidade (resultado do julgamento das contas anuais dos três últimos exercícios, quantidade de irregularidades nas contas anuais e quantidade de atrasos na remessa de documentos e informações ao TCE-MT) e relevância (quantidade de denúncias, representações e tomada de contas protocoladas no período no exercício anterior). A matriz de risco fornece a pontuação das prefeituras municipais. O total de pontos atribuídos à Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT foi de 2.550 (128ª posição no ranking MT) – doc. fls. 249 a 252 TC.

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011
VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Araguaiana

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de 8.031.500,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de 11.293.473,61. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 140,61% da previsão, conforme Anexo II.

No relatório de controle externo simultâneo (fls. 02 a 14 TCE), que definiu como amostra o período de janeiro a junho/2011, a equipe técnica deste Tribunal de Contas analisou as transferências correntes da União e apresentou o seguinte achado:

3.1.1. os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011, a despesa total empenhada perfaz o montante de

R\$ 10.852.431,76, a liquidada R\$ 10.357.471,90 e a paga R\$ 10.136.749,73, conforme Anexo III.

No relatório de controle externo simultâneo (fls. 02 a 14 TCE), que definiu como amostra o período de janeiro a junho/2011, a equipe técnica deste Tribunal de Contas apontou os seguintes achados de auditoria:

3.2.1 – os empenhos 1371/2010 (R\$ 545,00) e 1674/2010 (R\$ 667,09) referem-se a pagamentos de juros e multas relativos a atraso de pagamento do Pasep e contribuição sindical. Tais despesas são consideradas ilegítimas. (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64) – JB 01;

Conforme defesa anexada às fls. 23 a 93/TCE, o gestor encaminhou justificativas e documentos visando o esclarecimento das impropriedades apontadas no relatório simultâneo de contas anuais de gestão – primeiro semestre.

O documento anexado às fls. 27/TCE, aponta o recolhimento dos valores citados, porém não deixa claro quem efetuou os depósitos. Portanto, a defesa deve se pronunciar novamente sobre a impropriedade apontada, encaminhando documentos que comprovem que o ressarcimento foi feito pelo gestor.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

De acordo com as informações do sistema Aplic, no exercício de 2011 foram homologados 47 (quarenta e sete) procedimentos licitatórios, sendo 44 (quarenta e quatro) no valor total de R\$ 5.594.757,55 representando 51,55% do total empenhado no exercício; e 03 (três) processos de contratação direta (Inexigibilidade e dispensa) no valor

total de R\$ 60.600,00, o que representa 0,56% do total empenhado no exercício, conforme Anexo IV.

No relatório de controle externo simultâneo (fls. 02 a 14/TCE), que definiu como amostra o período de janeiro a junho/2011, a equipe técnica deste Tribunal de Contas analisou os seguintes processos licitatórios: Tomada de Preço 01/2011, 03/2011 e 04/2011; e Convites 01, 03 e 26/2011. Da análise, a equipe apontou os seguintes achados de auditoria:

3.3.1. dentre os objetos analisados não houve necessidade de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15º, IV, e art. 23, §1º da L. 8.666/93);

3.3.2. não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011)

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram formalizados 31 (trinta e um) contratos no valor total de R\$ 1.281.210,43 e 20 (vinte) termos aditivos.

Integraram a amostra da equipe técnica, formada pelos servidores do TCE/MT: Valmir de Pieri, Eloiza Ferreira e Maria das Graças Mendes Luz, os contratos com valores superiores a R\$ 30.000,00.

A seguir, apresenta-se o achado de auditoria resultante da análise da amostra selecionada:

3.4.1. não foi comprovado por meio das informações do Aplic a publicação resumida dos instrumentos contratuais, conforme exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Com relação a este item, recomendamos que as informações das publicações resumidas dos instrumentos contratuais, sejam encaminhadas através do sistema Aplic, conforme algumas amostras anexadas às fls. 237 a 239/TCE.

Segue, abaixo, achado de auditoria sobre o contrato 008/2009 e seu segundo termo aditivo assinado em 30/12/2010, com validade até o mês de dezembro/2011:

3.4.2. O contrato 008/2009 e o seu segundo termo aditivo (doc. fls. 234 a 236/TCE), formalizado com o **Senhor AMAURI DA COSTA**, teve como objeto a execução dos seguintes serviços no exercício de 2011:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1– Este Contrato tem por objeto a execução dos seguintes serviços:
- 1.1– Realização de serviços contábeis;
 - 1.2– Elaboração dos Balancetes Mensais;
 - 1.3– Elaboração do Balanço Geral;
 - 1.4– Acompanhamento da Execução Orçamentária;
 - 1.5– Supervisionar os controles internos de Receitas e Despesas;
 - 1.6– Elaboração do Plano Plurianual, e
 - 1.7– Elaboração das diretrizes orçamentárias.

Observa-se que as atividades previstas na execução do referido contrato deveriam ser desenvolvidas por servidor efetivo da referida Prefeitura Municipal. A Resolução de Consulta TCE/MT nº 37/2011 assim dispõe:

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO. O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações. (grifo nosso).

Portanto, considera-se como impropriedade a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a um prestador de serviço contratado sob o regime da lei de licitações.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No relatório de controle externo simultâneo (fls. 02 a 14/TCE), que definiu como amostra o período de janeiro a junho/2011, a equipe técnica deste Tribunal de Contas verificou as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas à folha de pagamento dos meses de janeiro a junho, cuja análise não resultou em achados negativos de auditoria.

3.6. DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2011, conforme informações constantes nos autos (fl. 136 e 139 TCE), a arrecadação da dívida ativa foi de R\$ 41.618,20, sendo R\$ 20.479,35 provenientes da receita de dívida ativa tributária (IPTU), R\$ 18.582,64 referentes a dívida ativa não tributária e R\$ 2.556,21 provenientes de recebimento de multas/juros da Dívida Ativa.

Conforme documento juntado aos autos (fls. 240/TCE), o valor inscrito em 2011 foi de R\$ 99.391,00. Constata-se, ainda, informação do gestor (doc. fls.241/TCE), que não houve execuções fiscais no exercício de 2011.

3.7. RESTOS A PAGAR

O valor de restos a pagar que ficou para o exercício seguinte, conforme demonstrativo da dívida fluante (fl. 223/TCE), é de R\$ 715.699,11. Deste valor, R\$ 494.959,86 referem-se a restos a pagar não processados e R\$ 220.739,25 como restos a pagar processados.

O saldo de restos a pagar no início de 2011 era de R\$ 55.345,42, sendo R\$ 55.112,53 pagos dentro do exercício de 2011 e R\$ 232,89 cancelados.

A seguir, segue o achado de auditoria deste item:

3.7.1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente, conforme justificativa encaminhada pelo Gestor às fls. 228/TCE (art. 63 da L. 4.320/64).

3.8. EDUCAÇÃO

No relatório de controle externo simultâneo, acostado às fls. 02 a 14/TCE, que definiu como amostra o período de janeiro a junho/2011, a equipe técnica deste Tribunal de Contas analisou as liquidações emitidas no período de janeiro a junho com valores superiores a R\$ 10.000,00, cuja análise não resultou em achados negativos de auditoria.

3.9. SAÚDE

No relatório de controle externo simultâneo, acostado às fls. 02 a 14/TCE, que definiu como amostra o período de janeiro a junho/2011, a equipe técnica deste Tribunal de Contas analisou as liquidações emitidas no período de janeiro a junho com valores superiores a R\$ 10.000,00, cuja análise não resultou em achados negativos de auditoria.

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No relatório de controle externo simultâneo, acostado às fls. 02 a 14/TCE, que definiu como amostra o período de janeiro a junho/2011, a equipe técnica deste Tribunal de Contas analisou as informações e despesas com veículos, bem como dos bens móveis e imóveis adquiridos/alienados, cuja conclusão resultou no seguinte achado de auditoria:

3.10.1 – não há controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada – EB_05;

Após ser notificado, o gestor encaminhou documentos (fls. 28 a 92/TCE) de controle de abastecimento e manutenção de veículos individualizados, justificando o apontamento.

Segue, abaixo, achado de auditoria referente ao recolhimento do seguro obrigatório dos veículos da prefeitura municipal de Araguaiana:

3.10.2. Conforme dados do sistema APLIC, não houve informação ou recolhimento do

seguro obrigatório dos veículos da Prefeitura.

Na relação anexada às fls. 242 e 243/TCE, há apresentação de 64 (sessenta e quatro) veículos da frota da Prefeitura Municipal de Araguaiana, sem informações do recolhimento do seguro obrigatório dos referidos veículos.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) com algumas exceções.

De acordo com o Sistema Aplic, durante o exercício de 2011, percebeu-se os seguintes atrasos:

ASSUNTO	PRAZO	DATA ENVIO	SITUAÇÃO
LDO	10/01/11	09/03/11	FORA DO PRAZO
LOA	17/01/11	18/02/11	FORA DO PRAZO
LRF 6 ° bimestre	05/02/12	09/02/12	FORA DO PRAZO

Fonte: sistemaAPLIC (doc. fls.244/TCE)

Informa-se que os documentos e informações encaminhados intempestivamente ao TCE/MT serão analisados em processo de representação de natureza interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO, servidor comissionado da Prefeitura, em

desacordo com a Resolução de Consulta do TCE-MT n. 24/2008, conforme documento juntado às fl. 245/TCE.

Informa-se ainda que em 24/02/2012, o controlador interno Sr. DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO, tomou posse na Prefeitura Municipal através do concurso público n.01/2011, conforme documento juntado às fls. 246 e 247/TCE.

Ressalta-se que no julgamento do processo 7.173-0/2011 – contas anuais de gestão de 2010 da Prefeitura Municipal de Araguaiana, o Exmo. Conselheiro Antonio Joaquim, em seu voto, assim se posicionou:

"... Encerrando o rol de irregularidades, discorrerei sobre os **itens 8.1 e 8.2** que versam acerca da ausência de preenchimento dos cargos de controlador interno e contador mediante concurso público. Esclareço ao gestor que, de acordo com a Constituição Federal e a Resolução de Consulta 37/2011 deste Tribunal, os cargos em apreço possuem atribuições de trabalho de necessidade permanente da administração e, portanto, devem ser providos mediante concurso público de títulos e provas. Por essa razão, e até por coerência com as minhas outras decisões, só me resta aplicar multas individuais ao gestor, e recomendar-lhe que regularize urgentemente essa situação, de modo a cumprir as normas contidas na Constituição Federal.

Portanto, conclui-se que a impropriedade apontada é reincidente no exercício sob exame.

3.12.1 O parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno, devidamente assinado pelo responsável, integrou o processo de contas anuais de gestão, nos termos do art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 1/2007 (doc. Fls. 106 a 125/TCE). No relatório anual de avaliação há informação que durante o exercício de 2011 foram detectados alguns erros/procedimentos incorretos e solicitadas as devidas correções, que foram atendidas dentro do prazo estabelecido pela UCI – Unidade de Controle Interno. Cita, ainda, que todos os apontamentos e notificações feitas ao Prefeito Municipal foram solucionadas dentro do prazo estabelecido pela UCI (doc. fls 125/TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

3.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

3.12.3. Conforme informações do sistema APLIC, no exercício de 2011, algumas normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas, em desacordo com o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, e encontra-se na seguinte situação:

DESCRIÇÃO	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	%	SITUAÇÃO
SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	80%	NÃO CONCLUÍDO
SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	100%	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	100%	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	100%	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
SRH - Sistema de Adm. de Recursos Humanos	31/12/2009	100%	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
SCP - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	100%	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0%	NÃO CONCLUÍDO
SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	100%	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
SCC - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	100%	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO

DESCRIÇÃO	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	%	SITUAÇÃO
SOP - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	100%	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
SED - Sistema de Educação	31/12/2010	100%	CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO
SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	100%	CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO
STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	100%	CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO
SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	100%	CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO
SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	100%	CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO
SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0%	NÃO CONCLUÍDO
SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0%	NÃO CONCLUÍDO
SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0%	NÃO CONCLUÍDO
STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0%	NÃO CONCLUÍDO

Fonte: sistema APLIC (doc. fl.248/TCE)

Observa-se no quadro acima que das 19 (dezenove) normas de rotinas e procedimentos de controle interno dos sistemas administrativos, ainda faltam ser concluídas 5 (cinco), conforme doc. fls.248/TCE.

O achado de auditoria fica assim configurado:

3.12.3.1. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007) - **EB 02**

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.13.1. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2.356/2010	REGULARES, com determinações legais.
2010	4.129/2011	REGULARES, com recomendações e determinações legais.

No tocante às principais determinações deste Tribunal de Contas, contidas no Acórdão nº 2.356/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, constatamos o seguinte:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Adote medidas para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal	Atendida parcialmente, conforme impropriedades apontadas no item 3.12 deste relatório

No tocante às principais determinações deste Tribunal de Contas, contidas no Acórdão nº 4.129/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, constata-se o gestor não atendeu à determinação de admissão de Contador através de concurso público, de acordo com o mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso II da CF.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foi protocolado/apresentado ao TCE-MT, nenhuma denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT a seguinte

representação digital interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação/ Decisão
17.181-6/2011	Interna	Inadimplência no envio de Lei Orçamentária/2011	Em tramitação

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foi constatado nenhum processo de Tomada de Contas Especial ou Ordinária.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que o gestor adote as devidas providências objetivando sanar os atrasos e as incorreções referentes às informações encaminhadas por meio de processo eletrônico – Sistema Aplic (itens 3.4, 3.10 e 3.11).

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

8.1. implementar a normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme cronograma de implantação acordado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT;

8.2. prover o cargo de contador mediante concurso público, como determina as

Resoluções de Consulta 31/2010 e 37/2011.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício 2011, para fins de citação do prefeito municipal, Sr. PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES (itens 9.1 a 9.3) e do controlador interno, Sr. DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO (item 9.4), nos termos do §1º do art. 256 RITCE-MT:

9.1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da lei complementar 101/2000 – LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964).

9.1.1 – pagamentos de juros e multas relativos a recolhimento em atraso do PASEP e contribuição sindical (item 3.2.1);

9.2. KB 10 - Pessoal_Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

9.1.1. Não provimento do cargo de Contador mediante concurso público - **impropriedade reincidente.** (itens 2 e 3.4.2);

9.3. Sem classificação. Conforme dados do sistema APLIC, não há informação ou recolhimento do seguro obrigatório dos veículos da Prefeitura – item 3.10.2;

9.4. EB 02. Controle Interno_Grave. Ausência de normatização de algumas rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT

01/2007) - (item 3.12):

9.4.1 – das 19 (dezenove) normas de rotinas e procedimentos de controle interno dos sistemas administrativos, ainda faltam ser concluídas 5 (cinco)– item 3.12.3.1;

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 06 de agosto de 2012.

Nome: CARLOS EDUARDO AMORIM FRANÇA

Nome: MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO

Cargo: Auditor Público Externo
Coordenador da Equipe Técnica

Cargo: Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR:	
Nome:	PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES
RG:	3170117-6 - SSP/SP
CPF:	193.580.678-53
Endereço/CEP:	Av. José Morbek – Araguaiana – MT CEP: 78.885.000
Fone:	(66) 3499-1250 / 3499-1108
E-mail:	pmaraguiana@ibest.com
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011

CONTADOR:	
Nome:	AMAURI DA COSTA
RG:	9.316.314 - SSP/SP
CPF:	038.519.948-17
CRC:	005991/0-0 - MT
Endereço/CEP:	Rua Balduino Fernandes – s/n - Araguaiana – MT CEP: 78.885.000
E-mail	pmaraguiana@ibest.com
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	DOUGLAS LAFAYETT RAMALHO
RG:	4439428/2 A VIA
CPF:	723.438.771 – 49
Endereço:	Rua: Francisco Leite nº 133, Bairro: Jd Urânia II, Araguaiana – MT
Fone:	(066) 8417 – 1825
Período:	1º/01/2011 a 31/12/2011

Anexo II. Receita

Receita Prevista (R\$)	Receita Realizada (R\$)	% Realização
8.031.500,00	11.293.473,61	140,61%

Fonte: Comparativo da receita orçada com a arrecadada – ANEXO 10 (doc. fls. 201/TCE)

Anexo III. Despesa

EMPENHADA (R\$)	LIQUIDADADA (R\$)	PAGA (R\$)
10.852.431,76	10.357.471,90	10.136.749,73

Fonte: Relação de empenhos enviados através do sistema APLIC.

Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	32	1.091.962,46	10,06%
Tomada de Preços	3	359.019,10	3,31%
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	9	4.143.775,99	38,18%
Pregão Eletrônico	-	-	-
Adesão a Ata de Registro de Preços	-	-	-
TOTAL LICITADO	44	5.594.757,55	51,55%
Dispensa de Licitação	1	12.600,00	0,12%
Inexigibilidade de Licitação	2	48.000,00	0,44%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	3	60.600,00	0,56%

Fonte: Sistema APLIC